Juizo Municipal e do Delega- Escrivão
cia de Policia da Villa de Lages M. Silva

68/A

Jose Telles da Silva, por Cabeça Autor
de sua mulher Maria Clara Ré
Maria Estella d'Amaral,

Autos de Summario Crime

Anno do Nascimen-
to de Nosso Senhor Jesus Christo de
mil oito centos e quarenta e oito an-
nos, aos seis dias do mez de Julho
do dito anno, nesta Villa de Lages
Comarca do Norte da Provin-
cia de Santa Catharina, e meo
Escritorio pelo Querelante Jose Telles
da Silva, me foi entregue hum
meo de sua Petição de Queixa e Des-
pacho da Juiza para effeito de dar au-
thoria de seguir-se os termos
de seu Queixo, que he tudo o
que ao diante segue, de que fiz
este auto. Eu Matheus
Jorge da Silva Escrivão que o
escrevi e assignei.

Matheus Jorge da Silva

Illmo Snr Delegado de Policia

Diz Jose Feliz da Silva, do termo desta
Villa, como Cabeça do seu Cazal, que
ha nove mezes pouco mais o menos, es-
tando o Supp.e ausente, aconteceu q.
vierão a sua Caza dous Vultos disfar-
çados, a horas mortas, batendo na por-
ta, ao q.e acudio a mulher do Supp.e
e sem esperar violencia alguma, abrio
a porta, mas em q.e ella apparece
os ditos dous Vultos a agarrarão e lhe
derão muitas Chicotadas e ofiçal-
lhe cortarão, por acrescimo do Mal-
tratar, os Cabellos com huma faca, os vi-
zinhos acudindo aos gritos de Maria
Maria dos Santos, mencionada mulher
do Supp.e, os malfeitores se ausentarão
em fugida; Meretissimo Snr. acon-
teceu cazualm.te q.e hum dos sobreditos
facinorozos se acha preso na Cadeia
desta Villa, e consta por dito de meos

mo que José Maria Estella qui
mandou praticar hum tal homem
Attentado na pessoa de mulher de
Supp.e pelo q.e recorre a V.S. afim
de se proceder ao summario crime
tudo na conformid.e dos Arts. 206
e 209 do Cod.o Crim.l mandando para
este fim notificar as Testem.as in
dicadas a margem. E.R.M.e

P. a V.S.a lhe defira
na forma requerida
E.R.M.e
dog.o

Testem.as
Pedro Indio
Francisco Jozé
de Almeida e
Pedro Seguino.

Araujo de Sousa Pedroza
do S. Jozé Antonio
Pinheiro

Juramos para mandado
p.r serem notificadas as
Testemunhas, bem como as
indicadas Maria Estella
para comparecerem na dita
S.a do Corr.l às 9 horas da manhã.
Lages 6 de Julho de 1848.
Pedroza

Termo de Juramento ao Curador

Aos seis dias do mez de Julho
de mil oito centos quarenta e
oito annos, nesta Villa de Lages
Comarca do Norte Provincia
de Santa Catharina, e casas
de morada do Juiz Muni-
cipal e Delegado de Policia
desta mesma Villa o Cida-
dão Guilherme Ricken, aon-
de eu Escrivão de seus Cargos
me achava para effeito de
tomar o juramento ao que jo-
no Joze Peter da Silva, e sendo
ahi o mesmo dito Juiz deferio-
lhe o juramento dos Santos
Evangelhos em hum Livro del-
les em que por sua mão di-
reita e sob cargo do qual lhe
encarregou, que bem defendesse a
licita dessa apresentante queixosa
Maria Stella, e dispor lhe
assistir direito e justiça. E aceito
por elle dito juramento assim
o prometeo de cumprir, e por não
saber escrever assignou a seu
rogo Polidoro José dos Santos
com o Juiz. Eu Mathias Gomes
da Sylva Escrivão o escrevi.

Ricken

Polidoro José dos Santos

Ajuntada

Aos oito dias do mez de Julho de mil e oitocentos quarenta oito annos, nesta Villa de Lages Comarca do Norte da Provincia de Santa Catharina, e Casa de morada do Juiz Municipal e Delegado de Policia, abaixo declarado Thesouro me foi entregue o Mandado de citação que em seguida segue, do que fiz este termo. Eu Manoel Gomes da Silva Escrivão o escrevi

Eu o Dr. Guilherme Ri-
chim, Cavalleiro do Imperi-
al Ordem da Rosa, Juiz
Municipal e Delegado de
Policia deste Termo de Lages
e seu Termo &c.

Mando a qualquer Official
de Justiça deste Municipio, que
com este meu Mandado for
dado, seja deste por mim assig-
nado, que se cumprimento
citem as testemunhas que
tem de jurar em causa de Ma-
noel Botelho, Jose Pedro, Fran-
cisco José de Almeida, e Pedro
Soares, e que feita para as
ditas juradas, e juradas para
a mesma data, e Jose Fe-
lix da Silva, hoje dia 8
de Corr.e em Vara de manhã,
com pena de Revelia para
a qual hei de Desde já
for citado. Dado e passado
ao sobredito M.o de Lages aos
de Julho de 1865. E Eu Mathias
Soares da Silva Escrivão
que escrevi

Richim

Certifico que em virtude do
mandado supra cumpri as Ter-
mo[illegible] que hum do Juramento
contra a Autora Maria Balbina
Franca Mel. de Jesus Almeida Jozé Pe-
dro Pedro Jesuino para hoje
marcamos o dia 8 do corrente mes
ar e óras na Salla da Audiencia
do Juiz Delegado em Exercicio do
Termo Joaquim Jozé de Lacerda e Si-
lva de 1848

Custas 3$200 Jozé Antonio dos Santos

Juntada

Aos oito dias do mez de Julho
de mil oito centos quarenta oito
annos, nesta Villa de Lages Co-
marca do Norte da Provin-
cia de Santa Catharina, e Casa
de morada do Juiz Mu-
nicipal e Delegado de Poli-
cia Doutor Pedro Ribeiro de Si-
queira, onde eu Escrivão de seu
cargo hei vim, e sendo ahi
vim do para effeito de se in-
querir testemunhas no pre-
sente Summario Crime. E
do ahi a que hei vim, foi dito
da Autora, que se mudara a Ma-
ria Balbina de Santa Ca-

a Re[al] Marinha Estrella de Innocencio Caetano Ribeiro do Espirito Santo, pela mesma Sorte inquiridas pelos Seus nomes, promessa, edade, estado, e costumes de tudo o que disse ser perguntado, de que fiz este termo. Eu Matheus Gomes da Silva, Secretario que o escrevi.

1º Testemunha

Joze Pedro da Silva, Solteiro, natural da Provincia do Pará, que veio de Camanducaia, e de edade, que disse não saber ler nem escrever, prometeo verdade do testemunho, e do costume disse nada. Testemunha mandada jurar, e sendo jurada aos Santos Evangelhos, pelo Juiz lhe foi dado juramento de dizer verdade do que soubesse, e lhe fosse perguntado, e do costume disse nada. Testemunho que sendo lida a sua deposição disse estar tudo na verdade, que nella se continha, e que não tinha que accrescentar, nem emendar, mas sim ratificar-se, e assignou com o Juiz, e eu Secretario que o escrevi.

Joze

que se apromptasse a ordem
do Subdelegado Mathias Estrella,
para hum Serviço de serviço,
o que communicou, e dentro foi
e disse Joaquim Antonio, bran-
co, e que não tendo elle
testemunha com elle assi-
nou de mentira na carreira
do Cavallo do Reo Joaquim
Antonio, e seguirão
e que passarão de Mr. Correi-
ras para este Lado e que
Elle Contante, que o tinha com-
vidado para dar provi-
dencia na mentira seguinte,
e que com effeito chegando
a parte do seguinte o apre-
hendendo elle Testemu-
nhador pegar na Redea
do Cavallo para que não
fugisse, e tirar a espada e
que abrindo elle Reo ferio
Joaquim Antonio, dizen-
do elle Reo que matara
Joaquim Nicoto e que
gritando elle para que em a
Paragem de Estivarão, e lo-
go mais nem perguntou
do mais nem Joaquim
disse que não sabia
dizer a demais testemunha
por Joaquim Antonio,
pelo Reo disse nada

semelhante juizo que nem
a testemunha ajurou que el-
la o rogasse para tal fim,
e que de esta testemunha em
vinio ao convite do referido
Joaquim Antonio, o tal que
se acha culpado. E nada
mais disse. E sendo lido de-
pois o [illegible] da testemunha
o ratificou, e por não saber
escrever assignou a seu ro-
go Domingos Leite, a rogo do Auto Jorge Trueter
indiciado de seo filho Jose
Joaquim da Costa com
o Juiz. Eu Mathias Gomes
da Silva Escrivão o escrevi.

Valle a entrelinha
Se

Kietzen

Domingos Leite

José Joaquim da Costa

Jorge Trueter

Certifico eu Escrivão abaixo assi-
gnado que intimei a esta testemu-
nha que não se ausentasse des-
ta [illegible] por tempo de hum an-
no sem que participe a au-
thoridade [illegible]
Processo [illegible]
Lages 8 de Julho de 1848

Mathias Gomes da Silva

Francisco Manoel de Almei-
da, casado, natural da Cida-
de da Cachoeira Provincia da
Bahia, que vive de seo Of-
ficio de Alfaiate, morador
desta Villa, idade que disse
ter vinte oito annos, e do
costume disse nada. Teste-
munha notificada e ju-
rada aos Santos Evange-
lhos pelo Juiz. E sendo per-
guntado pelo queixoso pelo
conteudo da sua petição de
queixa que lhe foi lida e
declarada, disse elle teste-
Disse munha que estando el-
la testemunha no dia qua-
tro do corrente dia Quarta [illegible]
na Cadeia, por ser Guar-
da da Dita Cadeia, che-
gou-se a elle o queixoso
Jose Felix da Silva, e pedio-
lhe licença para chegar
a grade da Enxovia, e
fallar com o preso Jose
Pedro da Silva, e que ou-
vio a este dizer ao seo
[illegible]
[illegible]. [illegible]
[illegible]
te [illegible] conti-
nuando elle testemunha

Termo em que se procede de hoje
em diante não se escrever
por extenso os Vereadores
Nada mais disse nem por
guntado lhe foi. E sendo lhe
e lido tudo o mais contheudo
neste termo assinou com
o Juiz
e Vereadores presentes. E eu
Manoel Jorge Frazão, que
o escrevi e assinei
Ruy Rui

Fran.co Manoel de Sá e S.a
Jorge Frazão
Jose Joaquim de Castro

Certifico eu escrivão abaixo as
signado, que tendo eu sido
nomeado pelo Juiz de Ver
eador deste Município para
servir de Escrivão dos
Juizes, e Vereadores
nomeado do Juiz e Municipal
e Collegio deste Municí
pio de Cabo Frio

p.a mim do Juiz Villa de Laguna
8 de Julho de 1847

Mathias Gomes da Silva

3ª Testem.ª

Pedro Jeminiano Ribeiro solteiro,
natural desta Villa, mo-
rador do Quarteirão do
Imbituí, que vive de lavou-
ra e Officio, idade que disse
ter quarenta annos, do cos-
tume disse nada. Testemu-
nha notificada e jura-
da aos Santos Evangelhos
dada pelo Juiz. E sendo
perguntado pelo Contheu-
do da petição de quei-
xa que lhe foi lida e de-
clarada disse elle testemu-
Disse nha que sabe por ouvir
de João Ferreira que corta-
rão o Cabello da mulher do
queixoso, e que quem o tinha
feito fora José Pedro da Silva
e Joaquim Antonio Na-
varro, e mais disse nem pergun-
tado lhe foi. E sendo presen-
te o Réo nada contestou o de-
poimento desta testemu-
nha o qual sendo-lhe
lido o seo depoimento rati-
ficou e por não saber

saber mandou assignar este
Logo o Major Antonio Saturnino
de Souza e Oliveira Comis-
sario, pelo qual passou Jorge Fru-
ter, que dada independencia deo
juramento João Joaquim da Costa
e Sebastião Gomes da Silveira
testemunhas que assignarão

Reconhecimento

Antonio Saturnino de Souza e Oliveira
Jorge Frueter
João Joaquim da Costa

Certifico eu Escrivão abaixo as-
signado, que intimei a esta
Testemunha, que não deixe
residir dentro deste Municipio pelo
tempo de hum anno sem
que o participe a Authorida-
de que organizou este Proces-
so debaixo das penas da Lei.
Lages 8 de Julho de 1848

Sebastião Gomes da Silveira

Encerramento

Logo no mesmo dia mandou
o supra Villa de Lages, e Co-
mandante do Julgado Mu-
nicipal e Delegado o Cidadão
Guilherme Pinheiro, abaixo

pelo Escrivão foi dito aelle Juiz
ir, que Cabia por ordem da Data
ainda que livre de Distribuição
nelles no primeiro Summario
Crime, de que fiz este termo:
Eu Matheus Gomes da Silva,
Escrivão que o escrevi.

1880 Certifico q estes Autos pregão
Sello de 8$ outros. Lagoa 8 de
Julho de 1848.

M. Silva

Nº 1 — $480
Quatrocentos oitenta reis de Sello.
Lagoa 8 de Julho de 1848
Gonraga

Conclusão.

E logo no mesmo dia, mez, e anno
nesta Villa de Lagoa, onde Escrivão
Juiz deste Auditor Conclusos
ao Juiz Municipal e de
Orphãos Substituto Guilherme
Ribeiro, de que fiz este termo:
Eu Matheus Gomes da Silva,
Escrivão que o escrevi.

Concluzas.

Procedão-se a inquirição
da Ré Maria Rebella
Lagoa 10 de Julho de 1848
Ribeiro

Auto

Aos dez dias do mez de Julho de mil oito centos quarenta oito annos, nesta Villa de Saquarema no Escriptorio por parte do Juiz Municipal e Delegado do Districto Joaquim Luciano Bicalho, me foram entregues estes autos com Despacho do Doutor deste Juizo em este termo: Eu Matheus Gomes da Silva Escrivão o escrevi

Ajuntada

Logo no mesmo dia mez e anno nesta Villa de Saquarema no Escriptorio ao ajuntei estes autos com a petição Despacho da qual ao diante segue de que fiz este termo. Eu o Matheus Gomes da Silva Escrivão o escrevi

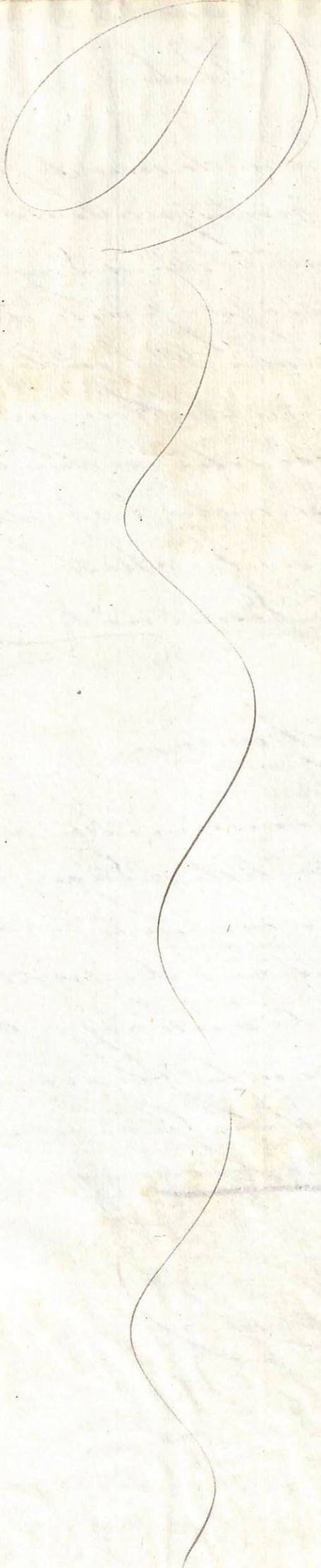

Illm.o Snr. Juiz Municipal e Delegado

10)

Respondendo aos Interrogatorios que recebeu V.Sa. de fazer-me pelo processado nos autos Crimes de querella contra mim dada por Jose Felis da Silva por hum imaginado Crime que o Querelado com nenhum fundamento ouvir que o simples dizer de hum Indio destituido de credito por seu máu comportamento, intentou fazer me dano, esperando ser remunerado com alguma quantia p.a suprir suas necessidades, sem que ponderasse suas e minhas qualidades que estão em distancia m.to longe humas de outras. V.Illm.o Senhor Juiz bem sabe ser bastante o Cabal conhecim.to que de mim tem V.Sa. e todas as mais Authoridades desta Villa p.a que nenhum valor se dê a denunciante querella, mas-dida da vingança de hum mui aggravado que por mim foi lançado fora de seus Terrenos em consequencia de seus maos procedim.tos de toda Familia, porem q.do o mesmo emprista na continuação de sua querella ser mais forçada a mais alguma cousa dizer em minha defeza.

Junta aos Autos a sua per inter rogada.-
Lages 10 de Julho de 1848.
Rubrica

Ao q.e Se minha mui José Joaquim de Carvalho

Certifico que estes autos vão to-
mar o seguinte Sello de Duas fo-
lhas. Lages 10 de Julho de 1848

M. Silva

N.º 1 — $120
Cento vinte reis do Sello.
Lages 10 de Julho de 1848
Gonçaga

Conclusão

Logo no mesmo dia, mez, an-
no, nesta Villa de Lages, e meo
Escrivão Juiz estes autos Con-
clusos ao Juiz Municipal
e Delegado Augusto Guilher-
me Ricken, deque fiz este
termo: Eu Matheus Gomes
da Silva, Escrivão o escrevi

O dito das testemunhas em
nada criminem á Ré Maria Estella
do Amaral, e portanto julgo im-
procedente a queixa de fls, pagas
as custas pelo queixoso. —
Villa de Lages 10 de Julho de 1848.
Guilherme Ricken

Data

Logo no mesmo dia, mez, e
anno, Sigo a nesta Villa

Villa de Lages, em cartorio
por parte do Juiz Municipal
e Delegado de Vereador Guilher-
me Ricken, me foram entre-
gues estes autos com huma Dis
pronuncia retro; de que fiz
este termo: Eu Mathias Go-
mes da Silva, Escrivão o escrevi

Certifico que intimei a Disposição
retro a Maria Estella d'Alma-
val, e ao queixoso Juiz Delegado
de Lages 11 de Julho de 1848

Mathias Gomes da Silva

Conta
do Juiz M.P

Do queixa	300	
Do Juramento do queixoso	300	
M.P. arrq. p.a	300	
Juramento das testemunhas 2	600	
Disposição	300	
Cta	300	2$100

Escrivão

Autos Crime	1:800	
Do P.D.	600	
Ajuntada	150	
Certidão p.a M.P.	3:200	
Ajuntada	150	
Certidão de Autos	6 2:400	
Ajuntada	750	
Do Autos	150	
Do	300	
Disp.o		9$500
		11$600

Ricken

Visto em correição. Seja apresentado este Processo ao Agente da Collectoria, p.ª a arrecadação do auto de mandado á f.ª 4. Cidade de Lages 5 de Dezembro de 1860.

Joaq.m Jozé Henriques

Cumpra-se. Cidade de Lages 18 de Fevereiro de 1861

Pereira dos S.tos

Vindo este Summario por terior no Regulam.to N.º 355 de 26 de Abril de 1846 e não tendo sido deffendido o mandado a f.ª 4 he por isso sujeito a ratificação e multa, e vendo já fallecido o Juiz que o assignou, hirão por isso de o multar. A Escrivão intime ao Author José Felis da Silva p.ª dentro em oito e quatro horas pagar o devido sello, Collectoria de Rendas e Prisão da Cid.e de Lages 17 de Junho de 1861

O Collector Antonio Victorino dos S.tos e Silv.a

Certifico eu Estanis Borges de Freitas Mattos, Escrivão interino desta Collectoria de Rendas Geraes na Cidade de Lages, que não intimei a decisão supra a José Felis da Silva, por o achar

aumentar a Provincia de São Pedro
do Rio Grande do Sul. Secretaria de Policia
Lagoa 14 de Março de 1862
O Escrivão. Estacio Borges de Pitta
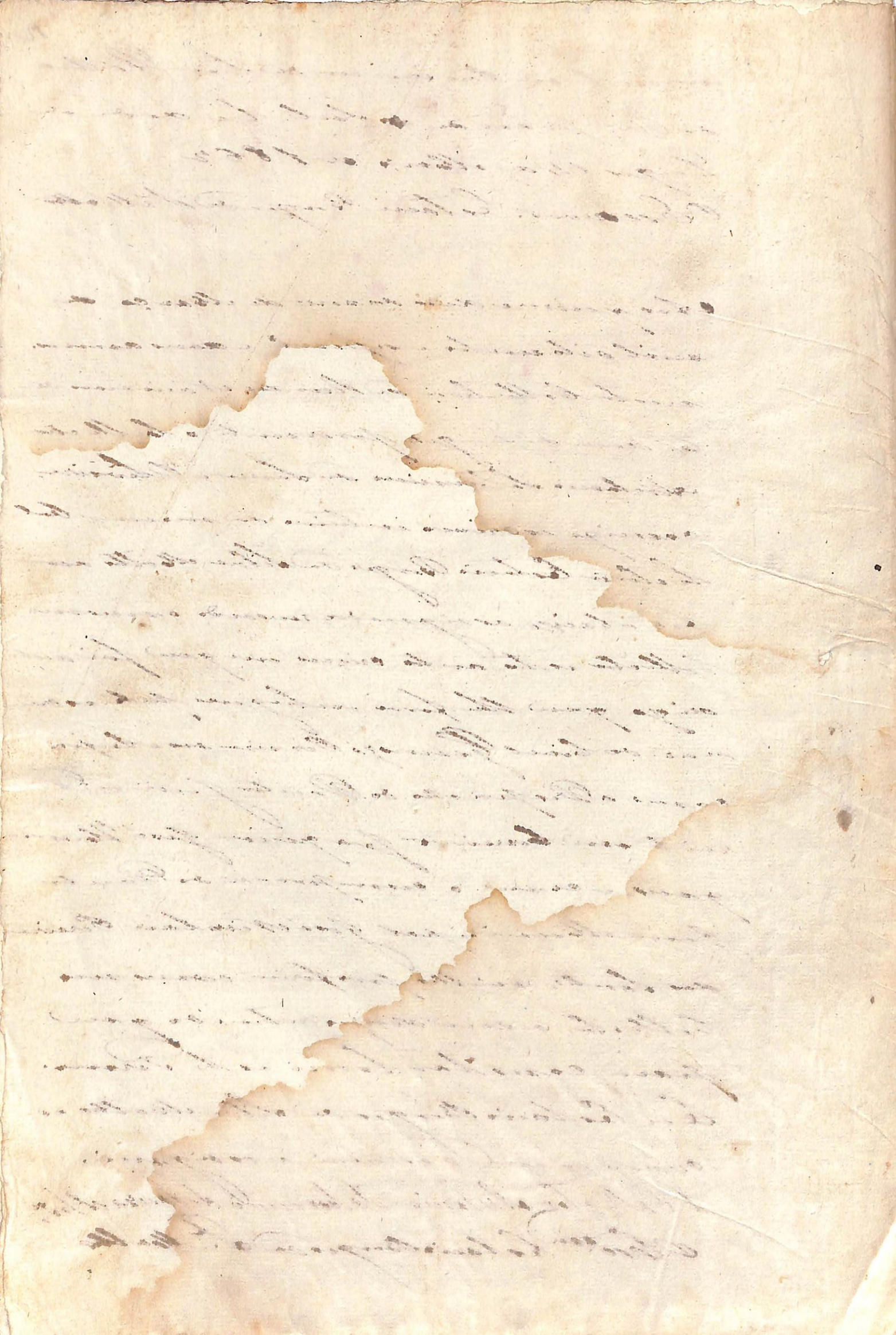
Aos quinze dias do mez de Março de
mil oito centos e sessenta e dous annos
neste Collectorio de Rendas Geraes de
Viamão da Lagoa, perante o Collector
Antonio Estacio Borges de Vasconcellos
comigo escrivão infrascripto do mesmo Col-
lectorio Estacio Borges de Pitta Mattos ahi
foi dado e assignado o auto
de Collecta e do auto crime em que foi auto
dor e reo Manoel Gonçalves Ferreira e depois
disso o Despacho do Doutor Juiz de Di-
reito interino Joaquim José Vianna
Naper, e como o cumprimento do Douto
Juiz Municipal José Estevão Pereira
da Costa, e elle proferio o seu ao
Collecta, e seus despachos retro, do que
para constar lavrei este Termo.
Eu Estacio Borges de Vasconcellos es-
crivão que o escrevi e assignei.
O Collector Antonio Estacio de Souza Lopes
O Escrivão Estacio Borges de Pitta Mattos